



ANEXO VIII  
**MODELO PROPOSTA PREÇO**

Razão Social

CNPJ

Tomada de Preços

**Objeto -Aquisição de Medicamentos de A à Z, éticos, genéricos, materiais correlatos e similares que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto sobre a Tabela de Medicamentos da "INDITEC e ABCFARMA".**

Condições de pagamento 15 dias após a entrega dos medicamentos

Validade da proposta (mínimo 60 dias)

Data:29 de Março de 2019

| Item | Descrição dos produtos   | Valor Máximo   | ...%(percentual) desconto mínimo | ...%(percentual) desconto proposto pelo licitante |
|------|--|----------------|----------------------------------|---|
| 01   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>ÉTICOS</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA.               | R\$ 180.000,00 | 20%                              | 21%   |
| 02   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>GENÉRICOS</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA.            | R\$ 100.000,00 | 39%                              | 40%   |
| 03   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>MATERIAIS CORRELATOS</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA. | R\$ 70.000,00  | 24%                              | 24%   |
| 04   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>SIMILARES</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA.            | R\$ 50.000,00  | 29%                              | 30%   |

*Fabiane*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Assinatura representante legal  
RG 49779054  
CPG  
Carimbo CNPJ



05477513/0001-01

PAULO C. DALAQUA  
& CIA. LTDA.

Rua Chile, 145  
CEP 86.380-000 - Andirá - PR

2  
172

17

Município de Barra do Jacaré - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Tomada de preços 11/2019

Equipamento

Página: 1

| Item   | Produto/Serviço                                | UN. | Quantidade | Status     | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|--|--|-----|------------|------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 36271-9 SOARES E CUNHA LTDA ME     |  |     |            |            |       |        |                | 398.408,00  |     |
| Representante: 36272-7 MATEUS LEANDRO DA CUNHA |  |     |            |            |       |        |                |             |     |
| Lote 001 - Lote 001                            |  |     |            |            |       |        |                |             |     |
| 001  | 19243 MEDICAMENTOS DE A-Z-ÉTICOS               | UN  | 1,00       | Habilitado |       |        | 179.599,00     | 179.599,00  | *   |
| 002  | 19246 MEDICAMENTOS DE A-Z MATERIAIS CORRELATOS | UN  | 1,00       | Habilitado |       |        | 69.755,00      | 69.755,00   | *   |
| 003  | 19244 MEDICAMENTOS DE A-Z-GENÉRICOS            | UN  | 1,00       | Habilitado |       |        | 99.360,00      | 99.360,00   | *   |
| 004  | 19245 MEDICAMENTOS DE A-Z-SIMILARES            | UN  | 1,00       | Habilitado |       |        | 49.725,00      | 49.725,00   | *   |

VALOR TOTAL: 398.408,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Tomada de preços 11/2019

Aos vinte e nove dias de março de 2019, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 60/2019 de 01/03/2019, constituída pelas seguintes pessoas: **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, Presidente, CPF 021.722.898-41, **Mauro Zanatta Junior**, Membro, CPF 019.519.849-27, **Lorena Capucho de Souza**, Secretária, CPF 059.217.739-48, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, na modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 11/2019, que tem como objeto a aquisição de Aquisição de Medicamentos de A a Z, éticos, genéricos, similares e materiais corre. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação das empresas:

FARMÁCIA DALAQUA & CIA . LTDA  
05.477.513/0001-01  
RUA CHILE , 145 - CEP: - BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF: Andirá/PR  
PAULO CESAR DALAQUA  
918.842.259-34

ML BAECHTOLD LTDA  
07.027.966/0001-61  
RUA 24 DE MAIO, 600 - CEP: 86430000 - BAIRRO:  
CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR  
MARIO LUIZ BAECHTOLD  
565.196.649-87

SOARES E CUNHA LTDA ME  
06.121.328/0001-42  
RUA SÃO PAULO , 303 - CEP: 86380000 - BAIRRO:  
CENTRO CIDADE/UF: Andirá/PR  
MATEUS LEANDRO DA CUNHA  
051.535.409-01

Após credenciamentos dos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes 01 e 02 foram rubricados em suas bordas por todos presentes à mesa, em seguida deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de habilitação das empresas proponentes. Após a conferência e rubricas das documentações apresentadas, nesta fase, não houve a inabilitação de nenhuma das empresas participantes, porém a empresa SOARES E CUNHA LTDA ME apresentou a certidão do Ministério da Fazenda vencida, tendo o prazo de até 5 dias úteis para apresentação de uma nova certidão atualizada.

Em seguida, à exemplo da fase anterior houve a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços das empresas consideradas habilitadas na primeira fase, dando-se, conhecimento à todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao análise das propostas de preços, também não houve a desclassificação de nenhuma das proponentes. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas de preços, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Tomada de preços, do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação atendendo aos critérios de menor preço e qualidade do objeto à ser adjudicado, cabendo à empresa vencedora por apresentar o Menor Preço, a empresa SOARES E CUNHA LTDA ME, com os descontos :


*Fabiano*

2  
175

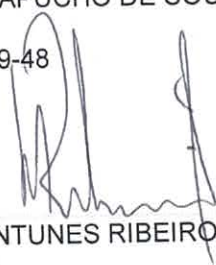
| Item | Descrição dos produtos   | Valor Máximo   | ...%(percentual) desconto mínimo | ...%(percentual) desconto proposto pelo licitante |
|------|--|----------------|----------------------------------|---|
| 01   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>ÉTICOS</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA.               | R\$ 180.000,00 | 20%                              | 24%   |
| 02   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>GENÉRICOS</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA.            | R\$ 100.000,00 | 39%                              | 64%   |
| 03   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>MATERIAIS CORRELATOS</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA. | R\$ 70.000,00  | 24%                              | 35%   |
| 04   | Aquisição de medicamentos de A à Z, <b>SIMILARES</b> que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de desconto com base nas tabelas da INDITEC e ABCFARMA.            | R\$ 50.000,00  | 29%                              | 55%   |

Estavam presentes à esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 29/03/2019.

  
LORENA CAPUCHO DE SOUZA  
Secretário  
059.217.739-48

  
MAURO ZANATTA JUNIOR  
Membro  
019.519.849-27

  
WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO  
Presidente  
021.722.898-41

  
Fabiane 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Termo de Adjudicação da Licitação Tomada de preços N.º 11/2019

Às 14:30 horas do dia 29/03/2019, após analisar o resultado da licitação Tomada de preços N.º 11/2019, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos de A à Z, éticos, genéricos, similares e materiais corre, a Comissão Permanente de Licitação, do município de Barra do Jacaré - PR, designada pela Portaria N.º 60/2019, **ADJUDICA** à empresa vencedora, conforme quadro de resultado a seguir:

| SOARES E CUNHA LTDA ME |      |   |       |        |         |            |            |                   |
|------------------------|------|---|-------|--------|---------|------------|------------|-------------------|
| Lote                   | Item | Produto/Serviço   | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço      | Preço total       |
| 1                      | 1    | MEDICAMENTOS DE A-Z <b>ÉTICOS</b> QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA DO GOVERNO QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA               |       |        | UN      | 1,00       | 179.568,00 | 179.568,00        |
| 1                      | 2    | MEDICAMENTOS DE A-Z <b>MATERIAIS CORRELATOS</b> QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA DO GOVERNO QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA |       |        | UN      | 1,00       | 69.755,00  | 69.755,00         |
| 1                      | 3    | MEDICAMENTOS DE A-Z <b>GENÉRICOS</b> QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA DO GOVERNO QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA            |       |        | UN      | 1,00       | 99.360,00  | 99.360,00         |
| 1                      | 4    | MEDICAMENTOS DE A-Z <b>SIMILARES</b> QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA DO GOVERNO QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA                   |       |        | UN      | 1,00       | 49.725,00  | 49.725,00         |
| <b>TOTAL</b>           |      |   |       |        |         |            |            | <b>398.408,00</b> |

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 29/03/2019.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOARES & CUNHA LTDA**  
CNPJ: **06.121.328/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:20:14 do dia 02/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/09/2019.  
Código de controle da certidão: **1B49.2A1A.EE3E.AB89**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação


**PARA:** Setor Jurídico Municipal

**Assunto:** Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento da **Tomada de Preços N.º 11/2019**

**Data:** 02/04/2019

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e Julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2019 - Aquisição de Medicamentos de A à Z, Éticos, Genéricos, Materiais Correlatos e Similares, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), com maior percentual de descontos com base nas Tabelas INDITEC e ABCFARMA**, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos o processo de homologação.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.



---

José Giovanni Gomes  
Setor de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 063/2019

Processo Administrativo n.º 024/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos de A à Z, éticos, genéricos, materiais correlatos e similares que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME).

**Modalidade:** Tomada de Preços n.º 11/2019 - Tipo menor preço e com maior percentual de desconto sobre a Tabela de Medicamentos da "INDITEC e ABCFARMA". (Parecer final).

**Valor máximo:** R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

**Previsão Orçamentária:** Existente, conforme parecer contábil à fl. 18 dos autos.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

O presente parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos Princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade e Probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação da Aquisição de Medicamentos de A à Z, éticos, genéricos, materiais correlatos e similares que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica do Governo (RENAME), contendo a especificação do objeto, bem como pesquisas de mercado. Parecer contábil favorável referente à existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que serão empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

O Parecer Jurídico previsto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93 foi devidamente elaborado (fls. 48/49).

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

ocorreu em 12/03/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1712, conforme consta à fl. 51, e Tribuna do Vale pág. (A-6), edição 3791 à fl. 52.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para necessidade da publicação prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93, bem como realizar as devidas publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 29/03/2019 às 14:00 horas, tendo as empresas credenciadas após a conferência das documentações apresentadas, sido habilitada. A empresa SOARES CUNHA LTDA ME apresentou a certidão do Ministério da Fazenda vencida, tendo o prazo de 5 dias úteis para apresentação de certidão atualizada. A empresa encaminhou a certidão atualizada constante à fl. 177.

Perante as exigências do Edital, atendendo aos critérios de menor preço, qualidade do objeto e maior percentual de desconto, a comissão por decisão unânime julgou a Empresa SOARES CUNHA LTDA ME vencedora desta licitação.

Ante o exposto, o procedimento encontra-se apto para sua homologação.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 02 de abril de 2019.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

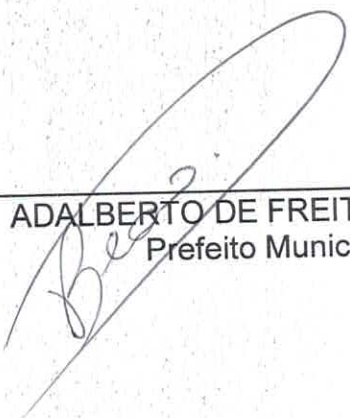
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 11/2019.

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos de A à Z, éticos, genéricos, similares e materiais correlatos.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa SOARES E CUNHA LTDA - ME - CNPJ: 06.121.328/0001-42, RUA: SÃO PAULO, 303 - Centro, Andará - PR - CEP: 86.380-000, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 398.408,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Oito Reais), para esta licitação que homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 05 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 11/2019.

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos de A à Z, éticos, genéricos, similares e materiais correlatos.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa SOARES E CUNHA LTDA - ME - CNPJ: 06.121.328/0001-42, RUA: SÃO PAULO, 303 - Centro, Andirá - PR - CEP: 86.380-000, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 398.408,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Oito Reais), para esta licitação que homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 05 de Abril de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:18C0A01E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2019. Edição 1731  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA: EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.121.328/0001-42, com sede na Rua São Paulo, nº. 303, Centro, Andirá/PR, CEP: 86.380-000, representada por **FABIANE THAÍS SOARES**, RG: 10.043.747-3 SSP/PR e CPF/MF nº. 085.700.459-05, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 303, Centro, Andirá/PR, CEP: 86.380-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

Aquisição de Medicamentos de A a Z Éticos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 24% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Genéricos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 64% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Materiais Correlatos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 35% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Similares que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 55% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 11 do exercício de 2019.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 398.408,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES**

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com

*Beeg*

*P*

184

sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1730, 1940, 2120, 2130 e 2280 do exercício de 2019.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 11/2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

### **CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- Beo
- P

185

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

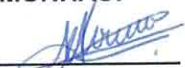
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

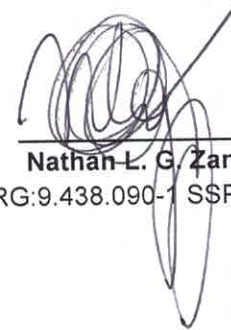
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de Abril de 2019.

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
**FABIANE THAÍS SOARES**  
Representante da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

  
**Helder H. F. Moreno**  
RG:10.982.329-9 SSP/PR

  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.121.328/0001-42.

Objetos: Aquisição de Medicamentos de A a Z Éticos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 24% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Genéricos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 64% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Materiais Correlatos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 35% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Similares que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 55% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 11 do exercício de 2019.

Contas Dotações: 1730, 1940, 2120, 2130 e 2280 do exercício de 2019.

Valor: O valor total máximo da licitação é de R\$ 398.408,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais).

Data da Assinatura: 08/04/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2019.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.121.328/0001-42.

Objetos: Aquisição de Medicamentos de A a Z Éticos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 24% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Genéricos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 64% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Materiais Correlatos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 35% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Similares que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 55% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 11 do exercício de 2019.

Contas Dotações: 1730, 1940, 2120, 2130 e 2280 do exercício de 2019.

Valor: O valor total máximo da licitação é de R\$ 398.408,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais).

Data da Assinatura: 08/04/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:57A62B1B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2019. Edição 1732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

188  
1  
/C : Prefeito do Município de Barra  
Adalberto de Freitas Aguiar.